

## **PROJETO DE LEI N°**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de bombeiro civil ou salva-vidas em condomínios localizados no Estado da Bahia que possuam rios, lagos ou corpos d'água em suas dependências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam obrigados os condomínios residenciais ou comerciais localizados no Estado da Bahia, que possuam rios, lagos ou quaisquer corpos d'água naturais ou artificiais em suas dependências, a manter, no mínimo, um bombeiro civil ou salva-vidas durante o horário comercial.

Art. 2º O profissional mencionado no art. 1º deverá estar presente de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com a finalidade de exercer atividades de vigilância, prevenção e salvamento.

Art. 3º A contratação e manutenção dos profissionais referidos será de inteira responsabilidade dos respectivos condomínios, não gerando qualquer ônus ao Estado da Bahia.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei sujeitará o condomínio infrator à multa administrativa, a ser definida pelo órgão estadual competente. Em caso de reincidência, poderá ser suspensa sua autorização de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.**

**Jordavio Ramos**

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei visa fortalecer a segurança em condomínios com áreas aquáticas no Estado da Bahia, prevenindo acidentes e promovendo a integridade física de moradores e visitantes. A presença obrigatória de um bombeiro civil ou salva-vidas em tempo integral durante o horário comercial garantirá resposta rápida em situações de risco.

Importante destacar que a medida não implica em custos ao Estado, sendo a responsabilidade atribuída exclusivamente aos condomínios. Trata-se, portanto, de uma iniciativa de proteção coletiva com viabilidade prática e baixo impacto econômico.